



Número: **0816590-68.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **SEGURO DPVAT**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO AILSON DA SILVA (AUTOR)		ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48362889	30/08/2019 16:10	Habilitação em processo	Petição
48362893	30/08/2019 16:10	2636770_CONTESTACAO_01	Contestação
48362895	30/08/2019 16:10	2636770_CONTESTACAO_Anexo_01	Documento de Comprovação
48362900	30/08/2019 16:10	ITAU SEGUROS - PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Procuração
48362901	30/08/2019 16:10	PROCURAÇÃO_SEGURADORA	Procuração

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08165906820188205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Alfredo Egydio - 12º Andar - Jabaquara - SP - CEP:, inscrita no CNPJ sob o número 61557039000107 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO AILSON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **ITAU SEGUROS S/S** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo, portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixou de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 30 de agosto de 2019.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO AILSON DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08165906820188205106.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Nº Sinistro: 3180180571

Vítima: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Data do Acidente: 08/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180180571**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00143/00144 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 1269929



Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Nº Sinistro: 3180180571
Vítima: FRANCISCO AILSON DA SILVA
Data do Acidente: 08/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180180571**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **08/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00601/00602 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12934755



Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Nº Sinistro: 3180180571

Vítima: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Data do Acidente: 08/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180180571**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12697770

Pag. 00489/00490 - carta_01 - INVALIDEZ



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180180571 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO AILSON DA SILVA **Data do acidente:** 08/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/06/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO+ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM PRESENÇA DE SEQUELA PERMANENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: Fernanda Cardoso Guerra Fonseca

CRM do médico: 5253342-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.


Valdir Dias da Sousa Júnior



17

Certificado original do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de junho de 2015. Conf. por: tuel do

EAZD-19912-00P Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Tabuleiro Carlos Alberto Pires Oliveira
Rua Dr. Carlos R. Costa, 100 - 11.º andar - 20.000-000

Cartão de Identificação
Código: 000000286800
Nome: Valdir Dias de Sousa Junior
Cargo: Escrivão
Assinatura: Valdir Dias de Sousa Junior
Assinatura: Valdir Dias de Sousa Junior

Cartão de Identificação
Código: 000000286800
Nome: Valdir Dias de Sousa Junior
Cargo: Escrivão
Assinatura: Valdir Dias de Sousa Junior
Assinatura: Valdir Dias de Sousa Junior

009674
AB343377

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

Cod: X00000286800

Rio de Janeiro, RJ, de junho de 2015. Conf. por:

Em testemunho da verdade. Serventia : 4.59

36% TJ+FUNDOS : 1.62

Total : 6.21

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT

EAZD-17852-SOZ Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Paula Cristina A. D. Gaspar
Código: 000000286800
Assinatura: Paula Cristina A. D. Gaspar



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015.

11º
Patricia J. L. L.

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1002 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5023-5735
R. L. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço, como AUTÊNTICA, a(s) Fimado(s) Testado(s) de PATRICIA JEN VI LOPES, inscrita no Livro de Presença do Livro 2571, Deu Fe.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2015 - 11:03
Seg: 043025C4 Em Testemunha da Verdade, total de 11.15
Descrevente: IVAM DO CARMO DE SOUZA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados. ****

OUTORGADOS:

GRUPO A – ALINE ANHEZINI DE SOUZA, OAB/SP 188.322; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 98.273; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 118.727; BRUNO CREPALDI, OAB/SP 247.053-1; CAROLINA DE SOUZA SORO, OAB/SP 140.495; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 118.860; DANIELA VELTRI, OAB/SP 169.011; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; DIEGO ALTAREJO MUNHOZ, OAB/SP 208.210; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, OAB/SP 278.186; FABIO BRUNO VANINI, OAB/SP 305.249; FLAVIA B. ROSALEM VICENTE, OAB/SP 172.620; JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.023; JOSE GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR, OAB/SP 224.565; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO, OAB/SP 123.421; JOSE VIRGILIO VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416, OAB/RJ 168.124; KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS, OAB/SP 131.758; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEANDRO ALEXI FRANCO, OAB/SP 240.965; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA, OAB/SP 197.432; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.688; MICHAEL OGAWA, OAB/SP 130.671; PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, OAB/SP 206.364; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 206.848; TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES, OAB/SP 252.030; THIAGO DANIEL, OAB/SP 208.293; **GRUPO B** - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CAMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; AGNALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALEX ALBERTO TOSSUNIAN, OAB/SP 315.503; ALEX FARIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDRE ROMÃO DOS SANTOS, OAB/SP 270.562; ALINIE DA MATTA MOREIRA, OAB/SP 269.584; AMANDA ESCRIBANO, OAB/SP 337.043; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 187.295; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA, OAB/SP 117.439; ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO, OAB/SP 191.834; ANDRE RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.197; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 286.917; ANNETTE MARTINELLI DE MATTOS PEREIRA, OAB/SP 185.448; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 248.433; ARON ABRAHAO MOREIRA, OAB/SP 335.909; ARON LIMA DE MENDONCA, OAB/SP 299.807; BARBARA CAETANO DA SILVA, OAB/SP 347.968; BARBARA MAGALHÃES ARANHA OLIVEIRA, OAB/SP 304.479; BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI, OAB/RJ 170.502; BRUNA CAVOLE LAURO, OAB/SP 333.338; CAIO YERVANT ALVES ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, OAB/SP 345.223; CAMILA GARCIA, OAB/SP 250.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTADUONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.066; CAROLINA QUEIROZ MARQUES DA CRUZ, OAB/SP 267.776; CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS, OAB/SP 197.714-E; CAROLINA MARTINS DOS REIS, OAB/SP 222.821; CAROLINA PENNA FIRME DE SÁ BARRETO, OAB/RJ 171.576; CAROLINE CHICONELLI GOMES, OAB/SP 244.295; CASSIO HAMABATA, OAB/SP 324.705; CELIA NOVOA VEIGA SALVETTI, OAB/SP 86.166; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.970; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAM FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.955; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 283.875; DEBORAH UEMA OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEISE FIGUEREDO LIMA, OAB/SP 301.517; DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.449; DESIRE GOMES PEREIRA TOMA, OAB/SP 235.000; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 153.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 234.628; ELAINE DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 305.299; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA, OAB/BA 39.755; EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO, OAB/SP 295.653; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANA CRISTHINA A P SALGADO, OAB/SP 258.394; FABIANA RAMALHO CHEMMER, OAB/SP 315.265; FABIO DEVEZA RESCALLI, OAB/SP 212.250; FABIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 187.760; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.016; FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA, OAB/SP 271.313; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FERNANDA QUINTELA DE CARVALHO, OAB/SP 331.803; FERNANDA VIEIRA ABBADE, OAB/SP 337.095; FILOMENA VILICIC DALTRO, OAB/SP 102.779; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.056; GABRIEL CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, OAB/SP 324.141; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 195.024; GISELENE BELTRAN, OAB/SP 234.411; GISELE KARASSAWA, OAB/SP 245.733; GIULIANO VEIGA



BARROS DO PRADO, OAB/SP 331.822; HELOISA MARTINS GRANJA, OAB/SP 260.002; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 313.868; HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES, OAB/SP 330.746; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.466; JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 208.109; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA MATHEUS PERNIAS, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 185.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.691; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.991; LARISSA MAYARA BOTELHO, OAB/SP 324.761; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, OAB/SP 282.850; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS, OAB/SP 260.188; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.918; LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA, OAB/SP 284.557; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA ROSA ARNAUT, OAB/SP 244.895; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 88.447; LUDMILA DOS REIS PIMENTA, OAB/MG 142.151; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR, OAB/SP 231.635; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 315.364; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.492; MARIANA DE SOUZA SARTORE, OAB/SP 251.078; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.798; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.396; MARTA MARIA R ANTUNES CASTRO, OAB/SP 207.424; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 249.868; MICHELE CANO MORACA, OAB/SP 231.790; MONICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 290.309; NAYRA FERNANDES CHAVES, OAB/SP 344.313; NATÁLIA DE PAULA GARCIA, OAB/SP 328.884; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 309.689; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.045; NILTON VIEIRA MIRANDA, OAB/SP 130.617; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, OAB/SP 261.123; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, OAB/SP 228.453; PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 192.287; PATRICIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PRISCILA MIJIN BAE, OAB/SP 291.822; PRISCILA TEODORO DA SILVA, OAB/SP 346.783; RAFAEL DA CUNHA, OAB/SP 338.265; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.655; RAFAEL NORONHA DE PIERI, OAB/SP 276.237; RAQUEL CAVALCANTI, OAB/SP 257.115; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; RAQUEL SANTANA PEREIRA, OAB/SP 333.522; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; REGINA LANE PEREIRA OLIVEIRA, OAB/SP 287.668; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO, OAB/SP 273.188; RENATA CRISTINA MARCELINO MARTINS, OAB/SP 319.888; RENATA CRISTINA SERIACOPI, OAB/SP 235.139; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RENATA TORATTI CASSINI, OAB/SP 148.803, CPF 184.400.088-56; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPARD BUSO, OAB/SP 225.516; RODRIGO SHIGAEKI DUARTE, OAB/SP 182.651; ROSANA FARTO ROTA, OAB/SP 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 278.549; ROSANGELA REIMBERG MIARI, OAB/SP 285.037; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.444; SANDRA ARAGON, OAB/SP 188.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 179.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SERGIO ABREU DE ANDRADE, OAB/SP 302.525; SILMARA ARTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; SIMONE CAMPOS MOTA, OAB/SP 182.684; STEFANO STERZA SPOSITO, OAB/SP 316.311; TALITA COMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.164; TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 293.316; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; TATIANE MONIQUE ANTUNES, OAB/SP 331.986; TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO, OAB/SP 153.173; THAIS LIRA BORTON HADDAD, OAB/SP 291.494; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; TICIÂN ROCHA SANTOS DE ANDRADE, OAB/BA 20.130; TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; VANESSA ALVES COTA, OAB/SP 221.506; VANESSA CANDIDA MARQUES SILVA, OAB/SP 238.338; VANESSA DAVID, OAB/SP 278.424; VANESSA KELLER, OAB/SP 254.210; VICTOR AIRI, OAB/SP 249.772; VIRGINIA CECILIA MORO, OAB/SP 285.845; WELYTON DOURADO GOMEZ, OAB/SP 330.181; WILLIAMS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, OAB/SP 298.791; **GRUPO C** - ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA, RG 4.170.781-88, CPF 400.359.135-6; ALINE FONSECA, RG 35.821.844-5, CPF 392.507.758-81; AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEU, RG 478918446, CPF 40984186816; AMANDA GUEDEIEN CATTANI DIAS, RG 33.538.576 - X, CF 419.313.488-12; ANA HELENA SOUZA DE SOUZA, RG 36.852.814-5, CPF 442.726.048-99; AN PAULA ALVELLAN SALES, RG 48.690.664-X, CPF 404.980.378-00; ANDRE LUIS BATISTA SILVA, RG 34.212.602-7, CPF 403.566.848-65; ANDRE SALGADO FELIX, RG 37.674.435-2, CPF 403.858.613-39; ANDRÉA VALPASSOS PASSOS, RG 203285531, CPF 147.102.657-47; ANGELO PADULA NETO, RG 47.376.684-X, CPF 397.262.568-52; ARYANY AFONSSA FERNANDES, RG 15.731.541, CPF 112.615.096-76; BARBARA BORBA NOVAES SANTOS, RG 36.563.362-8, CPF 372.919.908-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, RG 42.162.320-2, CPF 412.048.198-07; BRUNA ETTO LOPES, RG 49.668.090-0, CPF 334.673.188-00; CAMILA REGINA DIAS, RG 48.697.621-X, CPF 418.938.548-58; CAROLINA PRADO VON ZUBEN, RG 38.979.736-4, CPF 360.588.628-09; DEISE MAIA DE ASSUNÇÃO, RG 49.772.973-8, CPF 413.738.648-00; ELTON DE ANDRADE SOARES, RG 38.665.169-2, CPF 388.773.388-65; FERNANDO CORREDONI MARQUES, RG 38.443.472-1, CPF 425.147.018-4; GEOVANNA ZUCCHI FERREIRA LIMA, RG 47.893.220-0, CPF 409.962.688-12; KARINA ALAMINO ALVES, RG 38.010.177-4, CPF 387.183.178-63; GUSTAVO BITTENCOURT G SCHLECHT, RG 36.156.412-0, CPF 418.416.568-01; JESSICA BRANDAO DALLA TORRE, RG 38.221.216-2, CPF



343.845.228-60; JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA, RG 43705216-3, CPF 381953188-27; JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, RG 47.835.149-X, CPF 406.236.398-40; KARINE CEZAR PEIXOTO, RG 47.211386-0, CPF 368.008.618-04; MARCILIO LEITE NETO, RG 44.990.151-8, CPF 356.665.698-48; MARCOS ANTONIO DA COSTA, RG 002.360.833-71, CPF 032.141.067-08; MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO, RG 37.488.364-6, CPF 418.428.008-09; PATRICIA DE SOUZA MINANA, RG 39.698.076-4, CPF 404.980.058-60; RENATA RAPONI DA SILVA, RG 44.206.379-9, CPF 409.307.308-28; RODRIGO DELMONTE FERRAZ, RG 42.752.575-5, CPF 411.150.918-59; THAIS ARAÚJO DE OLIVEIRA, RG 47.967.016 - X, CPF 418.784.588-76; THAIS CRISTOFANI MASSARO, RG 49.719.396-6, CPF 388.790.198-30; VIVIANE DO CARMO MARCELO, RG 47.162.760-4, CPF 355.442.268-14; WESLEY CARVALHO SANTANA, RG 47.277.595-9, CPF 398.320.446-12; **GRUPO D - ADRIANA NOVAES MARTINS**, CPF 157.427.158-03, RG 25.410.228-1; ANA PAULA DE JESUS SILVA, CPF 321.443.898-025, RG 42.891.626-0; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, CPF 290.744.638-00, RG 32.781.034-8; ANDRESSA ALVES LIMA, CPF 433.567.188-06, RG 44.336.595-7; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, CPF 022.838.708-60, RG 13.598.490; ARLENE LOREN R SOUZA GONCALVES, CPF 316.132.078-67, RG 34.902.272-0; CLAUDINEIA TEIXEIRA, CPF 082.381.046-10, RG 14926217; EDUARDO HIGA, CPF 256.478.288-41, RG 13.664.227; EVA XAVIER, CPF 266.975.128-81, RG 30.361.383-X; FELIPE F. CRUZ, CPF 218.274.528-97, RG 26.591.358-5; IVAN SILVA SANTANA, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8; JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO, CPF 092.409.517-25, RG 11.630.739-8; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, CPF 632.583.077-68, RG 5.184.764-8; MARCELO ALVES, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7; NANCY YUMIE REAL HAMADA, CPF 326.550.638-05, RG 30.197.911-X; RICARDO DANELON F MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.183.183-3; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, CPF 040.670.688-32, RG 14.047.367; SUZANA GOMES DA NOBREGA, CPF 046.122.798-32, RG 12.634.536-1; **GRUPO E - CLAUDINEIA TEIXEIRA**, CPF 082.381.046-10, RG 14926217; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5; IVAN SILVA SANTANA, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, CPF 361.244.258-90, RG 32.684.024-2; MARCELO ALVES, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.183.183, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio da Souza Aranha, n° 100 - Torre Conceição - PM - 1° e 3° andares, CEP 04344-902.***

PODERES:

Para representar o(a) Outorgante: **1)** com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízes e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; **2)** com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; **3)** com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízes ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; **4)** com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; **5)** com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório



ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, podendo subestabelecer com reserva.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, B e C **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; e) poderes constantes da alínea "5" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo E **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2015.

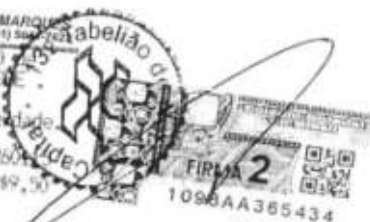
ITAÚ SEGUROS S.A

Adriano Cabral Volpini

Henrique Pinto Echenique

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Rei AVELINO LUIS MARQUES

Reconheço, Por Tabelião de Notas Econômico, a(s) firma(s) de
ADRIANO CABRAL VOLPINI (396/22), HENRIQUE PINTO ECHENIQUE
(396/22),
São Paulo, 26 de Janeiro de 2015. B. Test.
FERNANDO JOSE RIBEIRO ESCHEVENTE
ALLAN FERREIRA DOS SANTOS - AVALIADOR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,50



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 01.557.039/0001-07

NIRE 35300027502

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do §3º, artigo 35 da Lei 6.404/76.

§ 2º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

§ 3º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.



17^o Ofício de Notário
Vila Rica

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 00000287/78. Conf. por: Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

Geovani Alves Cunha - Aut.
ER20-19916 RJP Confeiteiro em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublco>

Valor: R\$ 250,00

DE NOTAS 2015

02874
AB 34567

CARTÓRIO DO 17^o
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
CNPJ nº 00000000/00000000
Insc. nº 00000000000000000000000000000000

Total : 6,25

Serventia : 1,65
Cód. 1044 UNICS

Conf. por: : 4,60



CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º. - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º. - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.



§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13;
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.



17ª Vara de Família e Sucessões
 17ª Vara de Família e Sucessões
 17ª Vara de Família e Sucessões

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 800000287/99. Cont. por: _____

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Serventia
 Sd. JHF/NOES : 1.65

Total : 6.25

Bevanti Alves Dantas - Aut.
 EAD-19714 NSI Consul (p. 01) https://www.tjrj.jus.br/sitpubl100

OFÍCIO DE NOTAS
 Geovani Alves Cunha
 Escrivão
 CTRP nº 1019
 SSP RJ nº 1.0054
 Ins. Rec. nº 10045-0

CRIME 74
AS 345555



Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

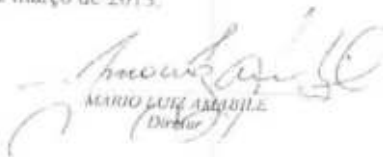
Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE0 DE 28.3.13.
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.


ANTÔNIO EDUARDO MÁRQUEZ DE
FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo


MARIO LUIS AMABILE
Diretor



17º Ofício do Notário
Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 800000287760. Conf. por: 1.65
Rto de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Geovani Alves Cunha - Nt.
EACD-19721 ZIT Consulte-se <https://www.tjrj.jus.br/si/repubblico>

DEPOSIÇÃO DE NOTAS

Geovani Alves Cunha
Escritório

028274
AB 343592



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE: 33300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.13, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESEÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: alterar o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (a) alterar a estrutura e o prazo de mandato da Diretoria; e (b) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais; e **(II) ORDINÁRIA:** (a) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.12; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) alterar a estrutura da Diretoria, que passará a ser composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, sendo o Diretor Presidente e os demais Diretores, e ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; e (ii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais.

2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.





Num. 48362900 - Pág. 18

Número do documento: 19083016101306100000046762120

II. EM PAUTA ORDINÁRIA:

1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados na edição de 28.2.13 no "Jornal O Dia SP" (pp. 19 a 25) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 55 a 61).
2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 1.349.964.408,22, da seguinte forma:
 - a) R\$ 67.498.220,42 para a conta de Reserva Legal;
 - b) R\$ 961.849.640,85 para a conta de Reserva Estatutária; e
 - c) R\$ 320.616.546,95 por conta do dividendo obrigatório de 2012, já devidamente pago aos acionistas.
3. Registrada a realização do valor de R\$ 6.534,60 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual também foi revertido para a conta de Reserva Estatutária.
4. Além do dividendo obrigatório, são ratificados os pagamentos de dividendos extraordinários aos acionistas, deliberados pela Diretoria em reuniões de 16.3, 11.5, 1º.8 e 31.10.12, perfazendo o montante de R\$ 2.474.631.277,62.
5. Considerada a nova estrutura e o prazo de mandato da Diretoria, aprovados em pauta extraordinária, **reeleitos** ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALINE FERREIRA COROPOS, ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, HENRIQUE PINTO ECHENIQUE e MARIO LUIZ AMABILE, e **eleitos** CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE e MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, todos adiante qualificados, no próximo mandato trienal que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretor Presidente: MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, CEP 04344-902;

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-

M



17º Oficial de Notas
LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

088674
48362900

OFÍCIO DE NOTAS
LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
CNPJ 08.867.483/0001-00

RECEBIMOS
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. XXXXX0287/E. Cont. por : 4,00
Rua de Janeiro, 12 de Junho de 2015. Serventia : 1,68
361 JWFUNOS : 1,68
Total : 6,28
Geovani Alves Cunha Adv.
EAD0-19919 EIR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; **ALINE FERREIRA COROPOS**, brasileira, casada, atuária, RG-SSP/RJ 09.954.592-3, CPF 047.930.367-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; e **MÁRIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902.

6. Roberto Egydio Setuhal e José Castro Araújo Rudge, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos a partir desta data.

7. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

8. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, foram atribuídas as responsabilidades aos diretores na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 118/04

Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05





Num. 48362900 - Pág. 22

Número do documento: 19083016101306100000046762120

Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05

Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03

Responsável pela Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

Controles Internos - Circular SUSEP 249/04

Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07
(serão mantidas com Adriano Cabral Volpini até sua investidura)

9. Fixada em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2013. (aa) Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. **Acionistas:** Itaúseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Mario Luiz Amabile - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Alessandro Broedel Lopes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.



CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.


ANTÔNIO EDUARDO MÁRQUEZ DE
FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Presidente


MARIO LUIZ AMABILE
Diretor





Num. 48362900 - Pág. 24

Número do documento: 19083016101306100000046762120





© 1991 J. (NFI) 62 218 700/0001 11

[illegible]

CHAPMAN UNIVERSITY

imprensa oficial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.337, de 14 de outubro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003398/2009-98,

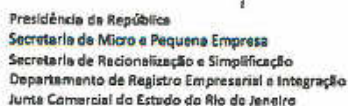
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, passando-o de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, todos com sede social na cidade de São Paulo – SP, em razão da incorporação da primeira pela segunda decorrida nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente





NÃO É A SEDE DA FILIAL OU UNDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tips for Success

Sociedade anônima

State Empowered

Normal

NSA de Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943D69D4

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOES DO SEGURO DEVAT S/A

NIRE: 333.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor do autenticamto.

Anticpica=80: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80X1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucelja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



JUCENTA
permanente



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/08/2019 16:10:16

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083016101391900000046762121>

Número do documento: 19083016101391900000046762121

Num. 48362901 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 SOB O NÚMERO 02033149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974366PA46220CPD64356A7AD85BCF8FFD5CF68742F233B496AFDA80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149003 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF6874CF233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.br.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: E0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B556AFAD85ECF8FFD5CF68742F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDD4B56AFAD5EBC78FFD5CE6E740F231E495AEDA83E1FE8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE48E56AFAD2E0CF8FF5ECP68741F233E496AFDA80E1FB3	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/10	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/11

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

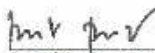
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4598511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

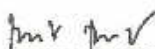
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4836514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

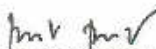
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

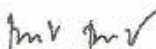
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Páginas 10 de 10

Bernarito F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100	ADB28690 088574
Prestação por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	de verdade.	Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Paula Cristina A. D. Gaspar
EOLP-54081 H01, C01-56882 BRG		3,7% Escrevente
a https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		3396 40062 série 00077 ME Aut. 20.5.3º Lei 5.395/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

